

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/18 AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

Na sede da Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo/SP, situada à Praça dos 3 Poderes, n.º 01, Centro, de São José do Rio Pardo, de um lado, IMP Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58 neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG nº 40.729.440-5 e CPF nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.907.815/0001-06, com sede à Avenida Doutor Aniloel Nazareth, nº 3770, bairro Jardim Fuscaldo, São José do Rio Preto /SP, cep: 15.061-330, representada pelo Sr. Gustavo Fernando Nappi, portador do RG nº 40.653.161-4, inscrito no CPF sob nº 347.005.688-95, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na Pregão Presencial nº 35/17, firmam o presente termo de prorrogação nº 01, ao contrato assinado aos 28 de dezembro de 2017, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato original por um período de 06 meses a partir de 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal estimado R\$ 2.232,36 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) perfazendo um total estimado de R\$ 13.394,16 (treze mil trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 04.01.01.339039091220062.2043, do orçamento vigente

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 28 de dezembro de 2017, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 20 de julho de 2018.


Fabiano Boaro de Sousa

Diretor - IMP INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA


Gustavo Fernando Nappi

Procurador

Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP

Testemunhas:

1) Nome EDUARDO DE Paula MARIN

RG 34.434.516-3

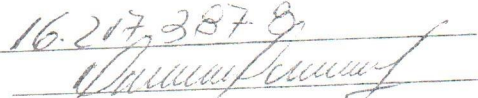
Assinatura _____

2) Nome DEUANIIZ FRANCONI



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

RG 16.217.387-8
Assinatura 

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: IMP INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CONTRATADA: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2017 – Termo de prorrogação 01/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, aos servidores públicos ativos e inativos do Município de São José do Rio Pardo/SP.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 20 de julho de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabiano Boaro de Sousa/Diretor
E-mail: imp.previdencia@uol.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Gustavo Fernando Nappi / Procurador
E-mail institucional: juridico@sindplus.com.br

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído